

VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS IV

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direitos sociais e políticas públicas IV [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: José Antonio de Faria Martos; José Ricardo Caetano Costa; Priscila De Freitas. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-147-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos sociais. 3. Políticas públicas. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS IV

Apresentação

O VIII Encontro Virtual do CONPEDI – Direito, Governança e Políticas de Inclusão, foi realizado entre os dias 24 e 27 de junho de 2025 . O evento consolidou-se como um espaço plural e crítico de diálogo acadêmico, promovendo reflexões interdisciplinares e inovadoras sobre os desafios e avanços na efetivação dos direitos fundamentais no Brasil. Dentre os vários Grupos de Trabalho destaca-se no presente, o GT “Direitos Sociais e Políticas Públicas IV”. Referido Grupo de Trabalho foi coordenado pelos Professores Doutores José Antonio de Faria Martos (Faculdade de Direito de Franca – FDF), José Ricardo Caetano Costa (Universidade Federal do Rio Grande – FURG) e Priscila de Freitas (Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ), que conduziram os debates de maneira a assegurar a articulação entre teoria crítica, análise empírica e proposições para a consolidação de políticas públicas inclusivas e democráticas. Foram apresentados vários artigos científicos decorrentes de pesquisas concluídas e em andamento por parte de professores e alunos, os quais foram debatidos durante as sessões do Grupo de Trabalho, com o intuito de compartilhar as principais contribuições científicas discutidas e fomentar a continuidade dos estudos no campo dos direitos sociais e das políticas públicas. Ao longo da sessão, foram apresentados e debatidos dezoito artigos científicos, conforme segue:

O artigo “A função social da empresa na implementação de políticas públicas de inclusão: o papel das empresas no combate à obesidade infantil no Brasil”, de Fernanda Veiga de Magalhães e Carolina Silvestre, analisa o papel das empresas na promoção de ambientes alimentares saudáveis e na efetividade das políticas públicas voltadas ao enfrentamento da obesidade infantil, com base na Estratégia Nacional de Prevenção da Obesidade 2024–2034.

Na sequência, Juliana de Toledo Romero e Arthur Atavila Casadei apresentam “A tutela constitucional ambiental como direito fundamental e a sua relação com a separação de poderes e a reserva do possível”, abordando a atuação do Poder Judiciário na efetivação de políticas públicas ambientais e a necessária ponderação entre os poderes estatais. O trabalho de Natália Rios Estenes Nogueira, Welington Oliveira de Souza dos Anjos Costa e Milena Marques de Sena, “A (in)eficácia das políticas públicas brasileiras para o enfrentamento dos problemas decorrentes do tráfico na adoção internacional de crianças”, analisa a efetividade das políticas públicas brasileiras frente ao tráfico internacional de crianças e propõe soluções para o enfrentamento desse grave problema. Em “Ética quântica transreal e governança de dados: fundamentos para uma nova política pública de regulação da inteligência artificial”, Willis Santiago Guerra Filho, Walter Gomide do Nascimento Junior e Alexandre Antonio Bruno da Silva sugerem uma abordagem ética inovadora baseada em princípios da física quântica como base normativa para regulação da IA.

O artigo “Teoria da justiça de John Rawls na seguridade social: equidade e inclusão nos benefícios previdenciários brasileiros”, de Débora Maria Ferreira da Silva, Yasmin Guimarães de Freitas e Alexandre Antonio Bruno da Silva, aplica os princípios rawlsianos para pensar a justiça distributiva no sistema previdenciário brasileiro. Em seguida, Débora Maria Ferreira da Silva, Gabriel Castro Barbosa e André Studart Leitão, no trabalho “Rompimento da barragem de Brumadinho/MG e suas repercussões sob a ótica protetiva da previdência social”, investigam os impactos previdenciários do desastre de Brumadinho e os desafios enfrentados pelo sistema de seguridade social. Daniel Campos de Carvalho, Francine Garcia Prado e Taysa Pacca Ferraz de Camargo, no artigo “A pessoa com deficiência como sujeito de direito e agente econômico: a eficácia da Lei 8.213/1991 para a inclusão no mercado de trabalho”, analisam a efetividade da Lei de Cotas no processo de inclusão das pessoas com deficiência, destacando os entraves e possibilidades da norma.

Rander Luiz da Silva e Roberta Freitas Guerra, em “Políticas públicas reformistas e neoliberalismo: análise do programa do Bolsa Família”, oferecem uma leitura crítica do

sociedade equitativa”, discutem como práticas jurídicas e de governança podem convergir para a inclusão social e redução de desigualdades, com base em uma abordagem interdisciplinar.

O trabalho “Envelhecimento no Brasil: desafios e perspectivas em um contexto de transição demográfica e a necessidade de políticas públicas para mitigar os efeitos dos acidentes domésticos com pessoas idosas”, de Elizabete Cristiane de Oliveira Futami de Novaes, destaca a necessidade de políticas públicas multissetoriais voltadas à proteção da população idosa, com ênfase na prevenção de acidentes domésticos. Dorinethe dos Santos Bentes e Antônio Carlos Leal Ferreira, no artigo “Ações afirmativas e seus efeitos no perfil discente das universidades públicas: análise da Lei de Cotas e o direito à educação no Brasil”, abordam os efeitos transformadores da Lei 12.711/2012 na composição do corpo discente universitário, evidenciando avanços e desafios para a inclusão. Bruno Lima Barbalho, com o artigo “Judicialização brasileira das políticas públicas: uma visão em tempos de COVID-19”, analisa decisões paradigmáticas do STF no enfrentamento da pandemia, destacando os limites e as possibilidades da atuação judicial em políticas públicas.

No artigo “O Estado de Direito e os desafios da efetivação dos direitos sociais no Brasil”, Rogerth Junyor Lasta, Carina Ruas Balestreri e Josiane Petry Faria realizam uma crítica à racionalidade neoliberal e à “reserva do possível”, propondo uma reafirmação dos direitos sociais como instrumento de transformação e resistência. Por fim, Vanessa Santos do Canto, em “Orçamento público, política pública e educação antirracista: a promoção da igualdade racial através do Programa de Desenvolvimento Acadêmico Abdias Nascimento”, discute a importância do financiamento estatal na efetividade da educação antirracista no ensino superior. Encerrando as apresentações, Álick Henrique Souza Eduardo, no artigo “A intervenção judicial coletiva em políticas públicas por meio do processo estrutural: a experiência brasileira pela Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental n.º 976”, analisa o uso do processo estrutural como instrumento de enfrentamento à omissão estatal na efetivação de políticas públicas voltadas à população em situação de rua, propondo a

conhecimento jurídico crítico e na construção coletiva de saberes voltados à efetivação dos direitos sociais.

A INTERSECÇÃO ENTRE DIREITO, GOVERNANÇA E POLÍTICAS DE INCLUSÃO: CAMINHOS PARA UMA SOCIEDADE EQUITATIVA

THE INTERSECTION BETWEEN LAW, GOVERNANCE AND INCLUSION POLICIES: PATHWAYS TO AN EQUITABLE SOCIETY

**Mayckon Raphael dos Santos
Ana Elisa Silva Fernandes Vieira**

Resumo

A intersecção entre os temas de “Direito”, “Governança” e “Políticas de Inclusão” discute a relação da área jurídica, os sistemas de governança e as táticas de políticas públicas destinadas a fomentar a inclusão social, econômica e política de grupos marginalizados e em situação de vulnerabilidade. Nesse contexto, o objetivo deste estudo é examinar como o Direito, as práticas de governança e as políticas de inclusão podem auxiliar na diminuição das desigualdades e na proteção dos direitos básicos de todos os cidadãos, fomentando uma sociedade mais justa e igualitária. A técnica de pesquisa utilizada é a pesquisa bibliográfica em estudos, artigos, livros e relatórios pertinentes sobre Direito, Governança e Políticas de Inclusão em bases de dados acadêmicas, culminando na análise e síntese crítica da literatura especializada. Conclui-se que há obstáculos para a inclusão, a importância dos marcos legais e institucionais, os efeitos das políticas de inclusão, a relevância do envolvimento social e do empoderamento, além da demanda por estratégias interdisciplinares para fomentar a inclusão e consolidar a governança.

Palavras-chave: Direito, Governança, Políticas de inclusão, Desigualdade, Cidadania

Abstract/Resumen/Résumé

The intersection between the themes of “Law”, ‘Governance’ and “Inclusion Policies” discusses the relationship between the legal field, governance systems and public policy tactics aimed at fostering the social, economic and political inclusion of marginalized and vulnerable groups. In this context, the aim of this study is to examine how law, governance

1. INTRODUÇÃO

A conexão entre as áreas do Direito, Governança e Políticas de Inclusão, tem ganhado cada vez mais relevância na sociedade atual, espelhando a demanda por igualdade, justiça social e o cumprimento dos direitos humanos. Nesse contexto, a área jurídica tem um papel essencial na determinação e asseguuração dos direitos e obrigações dos cidadãos.

O objetivo principal do tema "A intersecção entre Direito, Governança e Políticas de Inclusão: Rumo a uma Sociedade Equitativa" é examinar e entender as complexas interações entre o Direito, as práticas de governança e as políticas de inclusão, com o intuito de identificar e sugerir estratégias que auxiliem na formação de uma sociedade mais justa e igualitária. Esta pesquisa tem como objetivo analisar como esses componentes se relacionam e podem fomentar uma maior equidade e inclusão social.

Os objetivos específicos do tema são os seguintes: Reconhecer as principais leis, regulamentos e ferramentas jurídicas voltadas para a promoção da inclusão social e igualdade. Examinar a função da governança nas ações de inclusão e proteção dos direitos. Examinar as políticas públicas vigentes voltadas para a inclusão de grupos minoritários e em situação de vulnerabilidade, analisar os obstáculos e as possibilidades na implementação de uma sociedade justa através do cruzamento entre Direito, Governança e Políticas de Inclusão, elaborar sugestões e orientações para intensificar a interação entre esses três elementos em busca de uma sociedade mais equitativa e justa.

O problema de pesquisa do tema é: Como a convergência entre Direito, Governança e Políticas de Inclusão pode ser potencializada para fomentar uma sociedade mais justa e inclusiva, levando em conta os desafios e possíveis soluções para assegurar a igualdade de acesso a direitos e oportunidades para todos os grupos sociais, particularmente os mais frágeis e à margem da sociedade?

Através da lei, das ferramentas legais e da jurisprudência, o Direito estabelece os fundamentos para a inclusão social e a salvaguarda dos grupos historicamente marginalizados. Ademais, o Direito também desempenha um papel na proteção dos direitos das minorias, no estímulo à diversidade e no combate à discriminação.

A governança se relaciona com os processos decisórios, a administração dos recursos públicos e a coordenação entre os diversos participantes da sociedade. Uma gestão eficiente e transparente é determinante para a execução de políticas de inclusão que incentivem a participação proativa dos cidadãos, a distribuição justa de recursos e oportunidades, além de fomentar uma sociedade mais equitativa e democrática.

As estratégias de inclusão têm como objetivo minimizar as disparidades sociais, econômicas e políticas, assegurando que todos os indivíduos tenham acesso equitativo a serviços indispensáveis, oportunidades de crescimento e envolvimento na vida comunitária. Essas políticas podem envolver campos como educação, saúde, trabalho, habitação e outros, com o objetivo de estabelecer condições propícias para a integração. e o pleno exercício da cidadania por parte de todos os segmentos da sociedade.

Ao examinar a conexão entre Direito, Governança e Políticas de Inclusão, percebe-se a relevância da colaboração e coordenação entre esses campos para a construção de sociedades mais equitativas, inclusivas e democráticas. É fundamental a conexão entre o sistema jurídico, as práticas de governança e as políticas públicas de inclusão para assegurar a eficácia das ações implementadas e o cumprimento dos direitos básicos de todos os cidadãos. Assim, a união entre as áreas do Direito, Governança e Políticas de Inclusão, sinaliza uma rota promissora para a formação de sociedades mais equitativas e justas.

O objetivo do estudo da intersecção entre direito, governança e políticas de inclusão consiste em examinar a conexão interdisciplinar entre o campo jurídico, as práticas de governança e as políticas de inclusão, visando fomentar a igualdade de direitos, a justiça social e a integração de grupos historicamente excluídos da sociedade. Esta análise tem como objetivo reconhecer os instrumentos jurídicos, as práticas de governança e as políticas públicas que podem ser executadas para assegurar a participação completa e a integração de todos os cidadãos, sem considerar sua procedência, identidade, gênero, raça, etnia, orientação sexual ou status socioeconômico. Ademais, busca-se auxiliar na formação de sociedades mais democráticas, equitativas e inclusivas, reforçando os princípios de justiça, equidade e respeito aos direitos humanos.

A justificativa social para a análise do tema intersecção entre direito, governança e políticas de inclusão: caminhos para uma sociedade equitativa é a urgência em fomentar a igualdade de direitos e a inclusão de grupos que foram historicamente marginalizados na sociedade. A discriminação, a marginalização e a desigualdade continuam presentes em diversas nações e comunidades globais, exigindo uma estratégia interdisciplinar e sistêmica para lidar com esses desafios. Ao entender a ligação entre o direito, a governança e as políticas de inclusão, procura-se fomentar uma perspectiva integral que não só detecte os obstáculos legais e institucionais à inclusão, mas também sugira soluções efetivas que assegurem a participação completa e a igualdade de oportunidades para todos os cidadãos.

O estudo também se justifica no âmbito acadêmico, na medida em que é necessário aprofundar o entendimento das complexas interações entre o direito, a governança e as políticas

de inclusão. Esta área interdisciplinar possibilita o estudo dos fundamentos jurídicos e normativos que influenciam as relações sociais, econômicas e políticas, enquanto examina as práticas de governança e as diversas estratégias de políticas públicas voltadas para a inclusão comunitária. Ademais, o debate propicia a geração de conhecimento acadêmico que possa auxiliar na elaboração de políticas mais eficientes e na criação de uma sociedade mais equitativa e inclusiva.

2. DIREITO, GOVERNANÇA E POLÍTICAS DE INCLUSÃO

2.1. Teoria da inclusão social e direitos fundamentais.

A Teoria da Inclusão Social e Direitos Fundamentais é uma área de pesquisa que procura examinar e entender a conexão entre a promoção da inclusão social e a observância dos direitos básicos dos indivíduos numa comunidade. Sob este ponto de vista, a inclusão social é o processo que assegura a participação equitativa de todos os indivíduos na sociedade, independentemente de suas diferenças e atributos pessoais.

Para podermos entender a inclusão, é interessante conhecer todo um mecanismo de normação (típico de uma sociedade disciplinar) e de normalização (típico de uma sociedade denominada por alguns como de seguridade, por outros de controle ou ainda de normalização), pois ambos constituem as práticas que determinam a inclusão no presente. (Lopes, Fabris, 2013, p. 41).

A teoria da inclusão social enfatiza a necessidade de reconhecer e honrar a dignidade de cada pessoa, além de fomentar a igualdade de oportunidades e o acesso justo aos recursos e serviços disponíveis na comunidade. Isso implica não somente na remoção de obstáculos físicos, sociais e econômicos, mas também na promoção da diversidade, tolerância e respeito à diversidade de identidades e vivências. Em relação à dignidade:

No reino dos fins tudo tem ou bem um preço ou um bem uma dignidade. O que tem preço em seu lugar também se pode pôr outra coisa, enquanto equivalente; mas o que se eleva acima de todo o preço, não permitindo, por conseguinte, qualquer equivalente, tem uma dignidade. (Kant, 1988, p. 265 apud Silva, 2022, p. 98).

Em contrapartida, os direitos fundamentais são direitos inatos a todos os indivíduos, considerados indispensáveis para a sua dignidade e liberdade. Essas garantias legais são asseguradas através de mecanismos jurídicos tanto nacionais quanto internacionais, tais como constituições, tratados e convenções de direitos humanos.

A grande novidade trazida pela modernidade é o reconhecimento da dignidade do ser humano como uma espécie de substância que habita em cada indivíduo, independentemente de sua origem. Isto significa que cada qual é portador de determinados direitos inalienáveis: os direitos humanos como direitos do ser humano. Esta novidade amplia o significado de cidadania trazida pelo pensamento da Grécia clássica pela qual só os iguais e livres tinham acesso aos espaços de participação pública nos destinos de uma comunidade (Cury, 2010, p. 13).

Nesta perspectiva, a Teoria da Inclusão Social e Direitos Fundamentais procura investigar a relação intrínseca entre a promoção da inclusão social e a concretização dos direitos fundamentais. Significa que assegurar a participação e a igualdade de oportunidades para todos é importante para garantir o exercício completo de seus direitos fundamentais. Por isto mesmo, é de se concordar que,

as diversas dimensões que marcam a evolução do processo de reconhecimento e afirmação dos direitos fundamentais revelam que estes constituem categoria materialmente aberta e mutável, ainda que seja possível observar certa permanência e uniformidade neste campo....” E, mais adiante arremata: “... cumpre reconhecer que alguns dos clássicos direitos fundamentais de primeira dimensão (assim como alguns de segunda) estão, na verdade, sendo revitalizados e até mesmo ganhando importância e atualidade, de modo especial, em face das novas formas de agressão aos valores tradicionais e consensualmente incorporados ao patrimônio jurídico da humanidade, nomeadamente da liberdade, da igualdade, da vida e da dignidade da pessoa humana. Neste contexto aponta-se para a circunstância de que, na esfera do direito constitucional interno, esta evolução se processa habitualmente não tanto por meio da positivação destes “novos” direitos no texto das Constituições, mas principalmente em nível de uma transmutação hermenêutica e da criação jurisprudencial, no sentido do reconhecimento de novos conteúdos e funções de alguns direitos já tradicionais (Sarlet, 2012, p. 53).

Em síntese, a Teoria da Inclusão Social e Direitos Fundamentais destaca a importância de uma perspectiva holística e interdisciplinar para fomentar uma sociedade mais equitativa, justa e inclusiva, na qual todos os indivíduos tenham seus direitos garantidos e suas capacidades totalmente exploradas.

A Teoria da Inclusão Social e Direitos Fundamentais ressalta a relevância de uma perspectiva ampla e interdisciplinar para fomentar uma sociedade mais equitativa, justa e inclusiva. Esta estratégia tem como objetivo assegurar que todos os indivíduos tenham seus direitos respeitados e suas capacidades totalmente exploradas. Em suma, essa teoria visa estabelecer um ambiente social que privilegie a inclusão e os direitos básicos de todos.

2.2. Governança corporativa e inclusão de minorias.

A governança corporativa e a inclusão de minorias são temas interligados que se tornaram cada vez mais relevantes na discussão sobre responsabilidade social das empresas e

equidade no ambiente de trabalho. A expressão Governança pode ser vista em um matiz maior da comumente observada (em um contexto global, políticas implantadas por governos) ou reduzido (governança de pessoas, tecnologia de informação), conforme apontam Altounian, Souza e Lapa (2017).

As funções básicas para que se governe também é reconhecido como governança. Em outras palavras, pode se alinhar à direção, criação de metas, coerência, implementação, responsabilização e avaliação (Peters, 2013).

A governança empresarial refere-se aos métodos e estruturas que as organizações adotam para assegurar a orientação estratégica, a prestação de contas, a igualdade e a transparência para todos os participantes, incluindo acionistas, funcionários, clientes, fornecedores e a comunidade como um todo. Neste cenário, a inclusão de minorias está relacionada ao estímulo à diversidade e à garantia de igualdade de oportunidades para grupos historicamente marginalizados, tais como mulheres, indivíduos com deficiência, minorias étnicas, LGBTQ+ e outros. A visão pragmatista dos direitos humanos,

[...] foge do desenho “egocentrista” de tratar o tema como questão de juristas, sociólogos e filósofos. Não se parte de uma descrição autônoma e teórica do que poderia vir a ser “direitos fundamentais” em sentido transcendental. Parte-se, na realidade, do problema – tal como se dá no approach tipicamente pragmatista: direitos humanos não são um capítulo de direito constitucional; direitos humanos são a conclusão consensual de uma história coletiva vivida, história essa que, todos os dias, ganha um novo significado e é recontada por meio das experiências de sofrimentos que as pessoas vivenciam em suas relações pessoais, afetivas, sociais e políticas (Kaufmann; et al., 2011, p. 246).

As estratégias de governança corporativa focadas na inclusão de minorias podem abranger a execução de programas de diversidade, capacitações sobre preconceito inconsciente e discriminação, políticas de contratação e ascensão que buscam a igualdade, além da formação de comitês ou setores específicos na organização para lidar com questões de diversidade e inclusão.

Partindo do pressuposto que a governança estabelece mecanismos que acompanham a conduta dos gestores para trabalhar em favor dos interesses dos proprietários, a governança pode prevenir perdas por meio de acompanhamentos e controles, considerando que a posição privilegiada do gestor lhe daria autonomia para tomar qualquer medida que lhe fosse conveniente (Foresto, 2015).

Ademais, é possível promover a inclusão de minorias através da construção de ambientes de trabalho seguros e inclusivos, que valorizem e respeitem a variedade de experiências e pontos de vista. Isso pode contribuir para a diminuição das disparidades de

gênero, étnicas e de outras minorias, favorecendo um ambiente mais salutar, produtivo e inovador.

A incorporação de minorias no âmbito da governança corporativa também está em sintonia com a responsabilidade social das corporações, uma vez que evidencia um compromisso com a geração de oportunidades justas e a valorização da dignidade e diversidade de todos os funcionários.

A definição de governança corporativa tem se ampliado, dando atenção a temas como a responsabilidade social corporativa, que inclui aspectos como as relações da firma com a cultura e o meio ambiente (Kolk; Pinkse, 2010). Há uma mudança de ênfase de um enfoque orientado para o acionista para um enfoque voltado aos stakeholders (Brennan; Solomon, 2008).

Outro tipo de abordagem que tem sido destacado é a governança de recursos críticos, que determina que a principal missão do sistema de governança corporativa é a geração e a distribuição de valor por meio da motivação dos múltiplos detentores de recursos críticos. Nessa perspectiva, a governança teria influência decisiva para o sucesso de um projeto de inovação (Meier; Missonier; Soparnot, 2011).

Em síntese, a governança corporativa e a inclusão de minorias estão interconectadas ao fomentarem a igualdade, a justiça social e a sustentabilidade das empresas. Ao implementar práticas de governança que visam incorporar a diversidade e fomentar a inclusão de minorias, as organizações têm a capacidade de não só consolidar sua imagem e atratividade no mercado, mas também auxiliar na construção de uma sociedade mais equitativa e justa.

A gestão empresarial e a incorporação de minorias estão intrinsecamente ligadas, uma vez que ambas fomentam a igualdade, a justiça social e a sustentabilidade das empresas. Ao adotar práticas de governança que valorizam a diversidade e incentivam a inclusão de minorias, as organizações não só consolidam sua imagem e atratividade no mercado, como também colaboram para a formação de uma sociedade mais equitativa e justa. Em suma, a conexão entre governança corporativa e inclusão de minorias destaca a relevância de fomentar a diversidade e a igualdade nas empresas, como forma de atingir um ambiente de negócios sustentável e socialmente responsável.

2.3. Políticas públicas e governança para inclusão social

As políticas públicas constituem ferramentas de ação do Estado na sociedade, visando fomentar o bem-estar, assegurar direitos, balancear desigualdades e atingir metas de interesse comum. São elaboradas, postas em prática e avaliadas pelo governo em vários setores, incluindo

saúde, educação, segurança, meio ambiente, economia, entre outros. As políticas públicas são ferramentas de inclusão, na medida em que:

o conceito de crescimento inclusivo está relacionado à garantia de oportunidades para que todos possam participar do processo de crescimento, ao mesmo tempo em que participam da distribuição dos benefícios. Para ser inclusivo, o crescimento deve beneficiar a todos, ao mesmo tempo em que reduz as desvantagens e desigualdades enfrentadas pelos mais pobres, em termos de benefícios e, principalmente, em termos de acesso às oportunidades de participação no processo de crescimento (Onubr, 2019, p. 1).

Existem várias categorias de políticas públicas, incluindo políticas sociais, econômicas, ambientais, culturais e outras. Elas são essenciais para assegurar o cumprimento dos direitos dos cidadãos e o estímulo ao progresso social e econômico de uma nação.

Contextualizando brevemente as políticas sociais, pode-se constatar que a proteção de riscos sociais fundamentais como a doença e a velhice, por exemplo, nem sempre foi de responsabilidade do Estado, foi fundada nas estruturas familiares e, posteriormente, na solidariedade religiosa. A mobilização de recursos, com o objetivo de auxiliar os indivíduos com poucos meios de sobrevivência, foram as primeiras iniciativas de assistência e bem-estar social, as quais se produziam em uma base territorial (paróquia, município). Entretanto, com o passar do tempo, as formas de proteção social sofreram alterações. Com a Revolução Industrial, ocorreu um desenvolvimento que, além de provocar situações contrastantes de extrema precariedade social para uns e um aumento do nível de vida para outros, originou uma crescente preocupação por parte do Estado e dos próprios cidadãos com o seu bem-estar especificamente com a equidade social (Silva, 2017).

Um modelo de desenvolvimento que incorpore a busca pela igualdade – igualdade de oportunidade, igualdade de capacidades, igualdade de resultados – implica promover o acesso dos grupos sociais historicamente excluídos às condições produtivas, aos benefícios do crescimento econômico e às garantias de um sistema de proteção social. Nesse sentido, é importante e necessário reconhecer e incorporar como um dos pilares do processo de desenvolvimento do país, o fortalecimento do sistema nacional de políticas sociais. (Castro; Ribeiro, 2009, p.68).

A criação de políticas públicas normalmente envolve várias fases, como a identificação de problemas, estabelecimento de metas, avaliação de opções, execução, acompanhamento e avaliação. É estratégico que as políticas sejam fundamentadas em evidências, envolvimento social, transparência e comunicação com os vários participantes, a fim de assegurar sua legitimidade e efetividade.

A execução de políticas públicas envolve a distribuição de recursos, formação de funcionários públicos, colaborações com a sociedade civil e o setor privado, além da estipulação de mecanismos de acompanhamento e avaliação. A eficácia de uma política pública está atrelada à sua habilidade em solucionar problemas, fomentar a inclusão, assegurar a igualdade, eficiência e eficácia no uso dos fundos públicos.

As políticas governamentais são essenciais para promover o desenvolvimento sustentável, diminuir as desigualdades, salvaguardar os direitos humanos e aprimorar a qualidade de vida dos indivíduos. São fundamentais para edificar uma sociedade mais equitativa, democrática e inclusiva.

A sociedade brasileira, em 1988, avançou na direção de pautar a democracia representativa e participativa enaltecendo gestões democráticas, em especial, no que tange ao processo de descentralização das políticas públicas como meio de efetivar o controle social e dar estímulo à participação e concretização das políticas sociais. Por sua vez, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 gerou progressos que incidiram na diminuição dos índices de pobreza. Na área de Assistência Social, observa-se a transformação do direito que sai do indicativo de favor para estabelecer a proteção dos cidadãos que dela precisarem, buscando pela melhoria nas condições de vida e cidadania (Peres, 2015).

Assim, as políticas públicas são instrumentos potentes para a mudança social e a promoção do bem-estar coletivo. É estratégico o envolvimento dos governos, da sociedade civil e do setor privado na sua criação e execução, sempre com o objetivo de atender ao interesse público e construir uma sociedade mais justa, sustentável e democrática.

Todo o percurso de desenvolvimento da política social decorre através de relações de poder. Entendido como um processo complexo no qual participam diferentes atores na relação entre Estado e sociedade, entre o público e o privado, inclui as correlações de forças entre capital e trabalho, e os princípios que regem os direitos de cidadania e suas condições reais de serem realizados em uma sociabilidade tida como burguesa. Advém dos movimentos societários, das expressões culturais e da relação com os sistemas econômicos. Assim, os processos de formulação e implementação da política social abrangem tomadas de decisão que influenciam resultados, que abarcam um plano racional e administrativo, mas também político e ético, e que não exclui sua articulação com o plano econômico (Paiva, 2016).

As políticas públicas e a gestão para a inclusão social são fundamentais para assegurar que todos os integrantes da sociedade tenham acesso equitativo a oportunidades, recursos e serviços fundamentais, fomentando dessa forma a igualdade e a unidade social.

Os programas de proteção social emergentes na América Latina colocaram a questão da intersectorialidade em primeiro plano, quando se propuseram enfrentar a multidimensionalidade dos fatores que estão na origem das necessidades específicas da proteção social. Dessa forma, ao recorrer à ideia de que vários setores podem convergir, a partir das suas especialidades, para atender à variedade de causas que estão por trás dos problemas sociais complexos atuais, as políticas sociais depositaram na intersectorialidade a realização da promessa da integralidade (Cunill-Grau, 2016, p. 36).

Para fomentar a inclusão social através das políticas públicas, é imprescindível uma ação conjunta e estratégica do governo, da sociedade civil e demais partes interessadas. É basilar que as políticas sejam elaboradas levando em conta as necessidades e exigências dos grupos mais vulneráveis e marginalizados, assegurando seu envolvimento ativo no processo de tomada de decisões.

A ação intersectorial não é demandada apenas por um setor específico do governo. São crescentes as referências territoriais ou de segmentos da população que requerem da gestão pública a adoção de perspectivas e estratégias que não se adaptam a um modo segmentado de organização do Estado e que, por consequência, precisam de novas respostas organizacionais ou novas formas de trabalho (Cunill-Grau, 2016).

Para Bronzo (2016) independente da intensidade das estratégias colaborativas, identifica-se a intersectorialidade e a integralidade como necessárias na compreensão dos processos que envolvem articulação e coordenação em políticas sociais na busca pela proteção social integral. A relevância da intersectorialidade neste contexto surge quando ela é identificada como estratégia de gestão com capacidade para viabilizar uma provisão integral de proteção social.

A governança para inclusão social diz respeito à habilidade de entidades públicas e privadas em unir esforços para assegurar que todos tenham acesso a uma educação de alto padrão, saúde, habitação adequada, trabalho, segurança e outros direitos essenciais. Isso exige a aplicação de mecanismos de transparência, responsabilização, envolvimento social e coordenação entre os vários níveis governamentais e segmentos da sociedade.

Na implementação de planos multisectoriais para se intervir sobre a pobreza ou demais temáticas complexas e multidimensionais, a coordenação intersectorial, em todas as esferas de governo, apresenta-se como fundamental por considerar que a realidade das problemáticas sociais tem raízes múltiplas profundamente inter-relacionadas, cujos caminhos para soluções sugerem a transposição de uma visão setorial para uma visão abrangente (Baddini; Vianna, 2018).

Adicionalmente, é nuclear que as políticas governamentais voltadas para a inclusão social se baseiem em evidências, com objetivos claros e quantificáveis, para assegurar sua

efetividade e eficácia na promoção da igualdade de oportunidades e na luta contra a exclusão social. A análise contínua dessas políticas é decisiva para detectar áreas que necessitam de aprimoramento e assegurar que estão realmente favorecendo a inclusão social.

Promover a inclusão social através de políticas públicas e governança exige o engajamento de todos os participantes, além da compreensão da relevância de se estabelecer uma sociedade mais equitativa, justa e solidária. Apenas através do reforço das políticas públicas e da governança para inclusão social podemos assegurar que todos possam ter a chance de viver com dignidade e desenvolver seu potencial plenamente.

2.4. Direito internacional e a garantia dos direitos das minorias.

O Direito Internacional tem um papel fundamental na salvaguarda e defesa dos direitos das minorias, uma vez que as demandas e interesses dessas minorias podem ser desconsiderados em âmbitos nacionais. É vinculante respeitar os direitos das minorias para fomentar a diversidade cultural, étnica, religiosa e lingüística, além de assegurar a igualdade e a ausência de preconceito.

O conceito de direito das minorias ora indicado é operativo; ele estipula a compreensão do “direito das minorias” a fim de analisar, mediante comparação, como estes direitos foram juridicamente proclamados pelas Nações Unidas em face de outros diplomas internacionais que também veiculam proibições de discriminação, sem referir-se a minorias (Rios; Leivas; Schäfer, 2017, p. 131).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais definem princípios e regras que salvaguardam os direitos das minorias. Ademais, tanto a Convenção Internacional para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial quanto a Convenção dos Direitos da Criança possuem disposições específicas voltadas para a salvaguarda das minorias.

Portanto, as minorias são dignas de igualdade em direito pelo Estado que é o regulador social de fato, tanto quanto por direito. Exatamente, por entender que a isonomia se aplica a todos na forma da Lei Maior e não deve haver distinção na sua aplicabilidade, mas coerência no que diz a Lei, de acordo com Sarmiento e Souza Neto (2012, p. 35 apud Coura, Escossia, 2015, p. 68).

O direito internacional garante às minorias o direito de manter e cultivar sua identidade cultural, religiosa e lingüística, além de terem o direito de participar ativamente na vida cultural, social, econômica e política do país onde residem. *Estes* direitos abrangem a liberdade de

expressão, o acesso à educação e à saúde, a participação na vida pública e a proteção contra qualquer tipo de discriminação.

Além dos padrões globais de direitos humanos, existem mecanismos específicos para a salvaguarda das minorias, tais como o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos e o Fórum das Nações Unidas sobre Direitos das Minorias. Esses mecanismos atuam na supervisão e notificação de infrações aos direitos das minorias, além de fomentar a sensibilização acerca da relevância da salvaguarda dos direitos das minorias.

A referência direta nos documentos de abrangência global a esses novos sujeitos de direito é relativamente recente. É certo que na Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948 apenas irá se reconhecer direitos das pessoas individuais, mas o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos de 1966 mencionará expressamente as minorias étnicas, linguísticas e religiosas. Nesse sentido, a sua proteção jurídica ocorre dentro do Estado-nação o qual integrem, por isso é possível entender a Declaração dos Direitos dos Povos de 1976 também como instrumento de reconhecimento das minorias. Mais recentemente, em 1992, a Declaração sobre os Direitos de Pessoas pertencentes a Minorias Nacionais ou Étnicas, Religiosas e Linguísticas, inspirada no artigo 27 do Pacto dos Direitos Civis e Políticos, prescreveu que os Estados signatários protegerão e fomentarão a identidade dessas minorias em seus territórios (Vieira Costa, 2009, p. 56).

Contudo, mesmo com os progressos no âmbito do Direito Internacional, a salvaguarda eficaz dos direitos das minorias ainda se depara com obstáculos consideráveis, como a ausência de aplicação eficaz das regras internacionais pelos Estados, além de conflitos com interesses políticos e questões de soberania nacional.

Na abordagem dos direitos humanos duas correntes se destacam: i) a corrente universalista, cujo centro da atenção é o indivíduo; ii) a corrente do relativismo cultural (multiculturalismo), que considera os direitos relativos à peculiaridade de cada cultura e por isso valoriza o coletivismo, ou o direito coletivo dos grupos. A corrente universalista defende que “todas as pessoas são destinatárias das normas de direitos humanos, podendo ser por elas protegidas, sem ressalva da cultura local” (Rios Júnior, 2013, p. 45). Enquanto para o relativismo cultural, “não é possível estabelecer uma moral universal que orientará um conjunto de direitos humanos a ser aplicado a qualquer sociedade” (Rios Júnior, 2013, p.45).

Em suma, o Direito Internacional tem um papel inerente na proteção dos direitos das minorias, definindo regras e mecanismos de defesa com o objetivo de fomentar a igualdade, a inclusão e o respeito à diversidade. Contudo, é essencial persistir na promoção da realização eficaz dessas regras e na sensibilização acerca da relevância da defesa das minorias para a formação de sociedades mais equitativas e inclusivas.

2.5. Desafios e perspectivas na garantia dos direitos e na promoção da inclusão

Desafios e perspectivas para assegurar direitos e fomentar a inclusão estão no cerne das inquietações atuais em diversos campos, como direitos humanos, igualdade social, diversidade e justiça. Ao abordar esses assuntos, é importante ressaltar e identificar as complexidades presentes e as possíveis estratégias para vencer os obstáculos e progredir nas perspectivas de promoção da inclusão.

Alguns dos desafios comuns na garantia dos direitos e na promoção da inclusão incluem, por exemplo, o preconceito e a discriminação, as dificuldades estruturais, os conflitos de interesses e poder, e as transformações sociais e culturais.

A discriminação baseada em atributos como raça, etnia, gênero, orientação sexual, religião, deficiência e condição socioeconômica persiste como um desafio considerável. Lutar contra a discriminação e o preconceito demanda esforços constantes para fomentar a conscientização, formação e alteração de comportamentos.

Brandi e Camargo (2013), além de destacar a importância de uma maior precisão dos conceitos, empregam a taxionomia aristotélica entre gênero e espécie para diferenciar grupo vulnerável de minorias. Os autores fixam os “grupos vulneráveis” como o gênero da espécie denominada minoria. A espécie minoria se subdivide em diferentes gêneros com diferenças específicas resultando em “minorias étnicas, raciais, religiosas, sexuais, silvícolas, deficientes, mulheres, crianças, entre tantos outros traços que formam as minorias existentes nas sociedades” (2013, p. 49).

Ademais, tem-se que diversas sociedades lidam com obstáculos estruturais, tais como desigualdade no acesso à educação, trabalho, habitação e serviços de saúde. Ultrapassar esses obstáculos requer estratégias integradas que busquem não somente a igualdade formal de direitos, mas também a asseguuração de oportunidades justas.

Siqueira e Castro (2017, p. 107) enfatizam a importância da distinção entre os termos minorias e grupos vulneráveis como “fator preponderante para uma real inclusão social”. Para os autores, “tem-se notado que a ausência desta distinção acarreta prejuízos tanto para as parcelas impedidas de exercer seus direitos, e indivíduos não reconhecidos como detentores de direitos, quanto à sociedade, pois esta se vê longe de ser igualitária.”

As disputas de interesses e as dinâmicas de poder podem complicar a execução eficaz de políticas e ações voltadas para assegurar direitos e fomentar a inclusão. Neste contexto, é essencial reequilibrar as relações de poder e incentivar a participação inclusiva nas decisões para vencer esses obstáculos.

A evolução acelerada das sociedades e das dinâmicas culturais pode gerar obstáculos para a proteção dos direitos e a promoção da inclusão, particularmente para grupos que foram historicamente marginalizados. É primordial se adaptar a essas alterações sociais e culturais sensíveis para assegurar a inclusão eficaz de todos os integrantes da sociedade.

o conceito de minorias deve se caracterizar pela sua natureza eminentemente qualitativa, ou seja, levando em consideração o aspecto que coloca o grupo ou pessoa em situação de vulnerabilidade (cultura, etnia, língua, classe social etc.) (Rios Júnior, 2013, p. 25).

Tem-se que os obstáculos e possibilidades na proteção dos direitos e na promoção da inclusão estão interconectados, demandando estratégias diversificadas e cooperativas. Ao encarar os obstáculos e aproveitar as chances, podemos progredir para sociedades mais justas, inclusivas e equitativas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O tema de Direito, Governança e Políticas de Inclusão tem gerado importantes contribuições acadêmicas em diversas áreas do conhecimento. No âmbito jurídico, o debate acerca da governança e das políticas de inclusão tem resultado em progressos notáveis na compreensão e implantação dos direitos humanos, sociais, econômicos e ambientais. Temas como a inclusão de minorias, direitos femininos, LGBTQ+, direitos dos povos indígenas, pessoas com deficiência, entre outros, têm sido foco de pesquisas e análises, resultando em progressos significativos na legislação, jurisprudência e normas internacionais.

No âmbito da governança, as pesquisas têm focalizado a conexão entre as estruturas de poder, tomada de decisões e responsabilidade, com o objetivo de fomentar a transparência, prestação de contas e envolvimento social. A literatura acadêmica tem destacado a relevância da governança inclusiva para a consolidação das instituições democráticas e a luta contra a corrupção, a desigualdade e a marginalização social.

No que diz respeito às políticas inclusivas, as pesquisas acadêmicas têm proporcionado avaliações críticas dos efeitos das políticas públicas voltadas para a inclusão social, educacional, profissional e cultural. Pesquisas têm destacado a efetividade dessas políticas, os obstáculos encontrados na sua execução e os resultados obtidos para diversos grupos sociais, auxiliando na compreensão mais aprofundada das dinâmicas de exclusão e das táticas para fomentar a inclusão.

Em suma, os estudos acadêmicos sobre Direito, Governança e Políticas de Inclusão têm aprimorado a discussão pública, impactado práticas institucionais e colaborado para a construção de sociedades mais equitativas, justas e inclusivas. A análise da literatura acerca do assunto Direito, Governança e Políticas de Inclusão desvenda uma série de descobertas relevantes que auxiliam no progresso do saber e na melhoria das práticas nas áreas correlatas.

O estudo bibliográfico ressalta a presença de desafios e barreiras que dificultam a inclusão eficaz de grupos minoritários e vulneráveis nos âmbitos sociais, políticos e econômicos. Essas pesquisas destacam a necessidade de lidar com questões estruturais e culturais que perpetuam a exclusão e a desigualdade.

O estudo bibliográfico destaca a relevância dos marcos legal e institucional para aprimorar a governança e fomentar políticas públicas inclusivas. Pesquisas comparativas de leis e práticas em variados contextos auxiliam na detecção de boas práticas e pontos a serem melhorados. A avaliação dos desfechos das políticas de inclusão postas em prática em diversos países e regiões possibilita a identificação dos efeitos favoráveis e desfavoráveis dessas ações. Esta análise é vital para melhorar as políticas em vigor e criar novas estratégias mais eficientes.

O estudo bibliográfico ressalta a relevância do envolvimento da sociedade civil e do fortalecimento dos grupos marginalizados na criação e execução de políticas de inclusão. Pesquisas indicam que o envolvimento ativo desses grupos favorece a efetividade e legitimidade das políticas. A análise bibliográfica destaca a importância de métodos interdisciplinares que unem diversas áreas do saber, tais como Direito, Ciência Política, Sociologia, Economia e Antropologia, para um entendimento completo e integrado das questões ligadas à inclusão e governança.

Ao fazer uma revisão de literatura sobre o tema "A intersecção entre Direito, Governança e Políticas de Inclusão: Em Busca de uma Sociedade Equitativa", conseguimos adquirir um entendimento robusto sobre as complexas interações entre o Direito, a governança e as políticas de inclusão. A revisão enfocou a avaliação detalhada do papel de cada um desses componentes na promoção da igualdade e inclusão social, ressaltando a relevância de estratégias unificadas para lidar com as desigualdades e desafios presentes.

Ademais, a análise bibliográfica possibilitou a identificação de estratégias sugeridas por vários autores para intensificar a interação entre esses elementos, com o objetivo de construir uma sociedade mais equitativa e justa. A revisão também possibilitou um entendimento mais abrangente dos desafios e oportunidades presentes nesse processo, oferecendo percepções valiosas para a elaboração de futuras recomendações e orientações.

Por fim, os achados da revisão bibliográfica sobre Direito, Governança e Políticas de Inclusão proporcionam percepções valiosas para a criação de políticas mais eficientes, o estímulo à inclusão social e o reforço das instituições democráticas.

Conforme a revisão de literatura feita, as soluções para o problema de pesquisa identificado podem abranger a relevância de harmonizar sistemas jurídicos, práticas de gestão e políticas de inclusão para combater a desigualdade e fomentar a igualdade social. A importância de aprimorar mecanismos jurídicos e regulatórios que assegurem a implementação efetiva de políticas de inclusão e protejam os direitos de grupos em situação de vulnerabilidade.

A descoberta de práticas eficazes e táticas executadas em variados contextos para integrar de forma eficaz o Direito, a Governança e as Políticas de Inclusão na busca por uma sociedade mais equitativa. A compreensão da complexidade das interações entre esses componentes e a relevância de fomentar a cooperação e a coordenação entre diversos atores e setores para obter resultados relevantes. O destaque para a necessidade de adotar uma perspectiva holística e interdisciplinar para lidar com os desafios presentes e criar soluções inovadoras que fomentem a inclusão e a justiça social em todos os aspectos da sociedade.

REFERÊNCIAS

ALTOUNIAN, Cláudio Sarian; SOUZA, Daniel Luiz de; LAPA, Leonard Renne Guimarães. Gestão e Governança Pública Para Resultados: uma visão prática. **Fórum Brasileiro de Governança**, Belo Horizonte, 2017.

BADDINI, C. ; VIANNA, I. A. V. Mecanismos de coordenação institucional do Programa Bolsa Família: a importância da estratégia de implementação. In: SILVA, T. F. (org.). **Bolsa Família 15 Anos (2003-2018)**. Brasília: Enap, p. 57-122, 2018. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/3647/4/15%20Anos%20Bolsa%20Fam%C3%ADlia.pdf>. Acesso em: 14 abr. 2025.

BRANDI, Ana Carolina Dias; CAMARGO, Nilton Marcelo de. Minorias e Grupos Vulneráveis, multiculturalismo e Justiça Social: Compromisso da Constituição Federal de 1988. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)**, [S. l.], v. 5, n. 1, p. 105–122, 2025. Disponível em: <https://portal.unifafibe.com.br:443/revista/index.php/direitos-sociais-politicas-pub/article/view/219>. Acesso em: 14 abr. 2025.

BRENNAN, Niamh M.; SOLOMON, Jill. Corporate governance, accountability and mechanisms of accountability: an overview. **Accounting, auditing & accountability journal**, v. 21, n. 7, p. 885-906, 2008. Disponível em: <https://www.emerald.com/insight/content/doi/10.1108/09513570810907401/full/html>. Acesso em: 14 abr. 2025.

BRONZO, C. Sistema de proteção social integral como foco em direitos e suas implicações para a integração entre benefícios e serviços na proteção social não contributiva no Brasil: uma reflexão exploratória. In: MACEDO, J. M.; XEREZ, F. H. S.; LOFRANO, R. (org.). Intersetorialidade nas políticas sociais: perspectivas a partir do programa Bolsa Família. **Cadernos de Estudos Desenvolvimento Social em Debate**. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social; Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação, n. 26, p. 103-126, 2016. Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagirms/ferramentas/docs/Caderno%20de%20Estudos%2026.pdf>. Acesso em: 14 abr. 2025.

CASTRO, J. A. ; RIBEIRO, J. A. C. As políticas sociais e a Constituição de 1988: conquistas e desafios. **Políticas Sociais: acompanhamento e análise**. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), 2009. v.2, cap. 1. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/4353>. Acesso em: 14 abr. 2025.

COURA, Alexandre de Castro; ESCOSSIA, Matheus Henrique dos Santos da. A falácia no direito das minorias: a faceta pragmatista a partir do perfil contramajoritário da Corte. **Revista de informação legislativa**, v. 52, n. 207, p. 63-80, jul./set. 2015. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/52/207/ril_v52_n207_p63. Acesso em: 12 mar. 2024.

CUNILL-GRAU, N. A intersectorialidade nas novas políticas sociais: uma abordagem analítico-conceitual. In: MACEDO, J. M.; XEREZ, F. H. S.; LOFRANO, R. (org.). Intersetorialidade nas políticas sociais: perspectivas a partir do programa Bolsa Família. **Cadernos de Estudos Desenvolvimento Social em Debate**. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social; Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação, n.26, p. 35-66, 2016. Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagirms/ferramentas/docs/Caderno%20de%20Estudos%2026.pdf>. Acesso em: 14 abr. 2025.

CURY, Carlos Roberto. Prefácio. **Direitos Humanos Fundamentais: Diálogo Intercultural e democracia**. de Aloísio Krohling, Ed. Paulus, SP, 2010.

FORESTO, Alberto de Matos. **A Adoção de Boas Práticas de Governança Corporativa e a Geração de Valor nas Organizações**. Dissertação - Mestrado Profissional em Administração. Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas. São Paulo, 2015.

KOLK, Ans; PINKSE, Jonatan. The integration of corporate governance in corporate social responsibility disclosures. **Corporate social responsibility and environmental management**, v.17, n.1, p. 15–26, jan./fev. 2010. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1002/csr.196>. Acesso em: 14 abr. 2025.

LOPES, Maura C. ; FABRIS, Eli Terezinha H. **Inclusão & educação**. São Paulo: Grupo Autêntica, 2013. Disponível em: <https://integrada.minhabibliot.eca.com.br/#/books/9788582171172/>. Acesso em: 11 mar. 2025.

MEIER, Olivier; MISSIONIER, Audrey; SOPARNOT, Richard. The evolution of the governance model in instances of highly innovative strategic mergers. **Corporate governance**, v. 11, n. 3, p. 256-273, 2011. Disponível em:

<https://www.econbiz.de/Record/the-evolution-of-the-governance-model-in-instances-of-highly-innovative-strategic-mergers-meier-olivier/10014695172>. Acesso em: 14 abr. 2025.

ONU. Organização das Nações Unidas no Brasil. **Objetivos de desenvolvimento sustentável**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/>. Acesso em: 7 mar. 2025.

PAIVA, Ariane Rego de. Análise e avaliação de políticas sociais: algumas perspectivas do debate atual. **O Social em Questão**, Ano 19, n. 36, jul./dez., 2016. Disponível em: <https://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?infoid=474&sid=50>. Acesso em: 14 abr. 2025.

PERES, S. C. Política de combate à pobreza: dilemas ou perspectivas? **Anais do I Congresso Internacional De Política Social E Serviço Social: Desafios Contemporâneos**. Londrina, PR, 2015. Disponível em: https://www.uel.br/pos/mestradoservicosocial/congresso/anais/Trabalhos/eixo4/oral/9_as_condicoes_de_trabalho....pdf. Acesso em: 14 abr. 2025.

RIOS, Roger Raupp; LEIVAS, Paulo Gilberto Cogo; SCHÄFER, Gilberto. Direito da Antidiscriminação e Direitos de Minorias: Perspectivas e Modelos de Proteção Individual e Coletivo. **Rev. direitos fundam. democ.**, v. 22, n. 1, p. 126-148, jan./abr. 2017. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/tablas/r36985.pdf>. Acesso em: 14 abr. 2025.

RIOS JUNIOR, Carlos Alberto. **Direitos das Minorias e limites jurídicos ao poder constituinte originário**. São Paulo: Edipro, 2013.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Eficácia dos Direitos Fundamentais: uma Teoria Geral dos Direitos Fundamentais na perspectiva constitucional**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

SIQUEIRA, Dirceu; CASTRO, Lorena. Minorias e grupos vulneráveis: a questão terminológica como fator preponderante para uma real inclusão social. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)**. vol. 5, n. 1, 2017. Disponível em: www.unifafibe.com.br/revista/index.php/direitos-sociais-politicas-pub/index. Acesso em: 21 mar. 2025.

SILVA, Aldina Alexandra Costa da. **Representações sociais sobre o rendimento social de inserção e sobre o impacto da medida na autonomização de beneficiários**. 2017. Dissertação (Mestrado em Crime, Diferença e Desigualdade) – Instituto de Ciências Sociais, Universidade do Minho, 2017. Disponível em: <https://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/53943/1/Aldina%20Alexandra%20Costa%20da%20Silva.pdf>. - Acesso em: 05 mar. 2025.

SILVA, Thiago Delaíde da. **Dignidade e autonomia na filosofia moral de Kant**. São Paulo: Edições 70, 2022.

VIEIRA COSTA, Rodrigo. Direitos e reconhecimento dos homossexuais no município de Fortaleza durante a gestão Fortaleza Bela 2005-2008. **Espaço Jurídico Journal of Law [EJLL]**, [S. l.], v. 10, n. 1, p. 52–76, 2010. Disponível em: <https://portalperiodicos.unoesc.edu.br/espacojuridico/article/view/1920>. Acesso em: 2 mar. 2025.